



MPV - 446



## CONGRESSO NACIONAL

00104

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
**13.11.2008**

**proposição**  
**Medida Provisória nº 446**

**autor**  
**Deputado Raimundo Gomes de Matos**  
**PSDB/CE**

**nº do prontuário**

**1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global**

**Página 5**

**Art. 18-A**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Art. 18- A – A entidade de Educação poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art.14, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento da educação, celebrando convênio com o MEC, nas seguintes áreas de atuação:

- I- estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;
- II- capacitação de recursos humanos;
- III- pesquisas de interesse público em educação;
- IV- pesquisas de interesse público em assistência social; ou
- V- desenvolvimento de técnicas e cooperação de gestão em serviços de saúde;

§ 1º O Ministério da Educação definirá os requisitos técnicos essenciais para o reconhecimento de excelência referente a cada uma das áreas de atuação previstas neste artigo.

§ 2º O recurso despendido pela entidade educacional no projeto de apoio não poderá ser superior a 30% do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais.

§ 3º O projeto de apoio será aprovado pelo Ministério da Educação, ouvidas as instâncias necessárias, segundo procedimento definido em ato do respectivo Ministro de Estado responsável pelas políticas públicas de Assistência Social e de Saúde.

### JUSTIFICAÇÃO

As entidades de Educação, sobretudo na educação superior, possuem capacidade instalada e técnica para atendimento em diversas áreas de sua atuação, bem como, no desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à população abrangida pelo Sistema Único de Saúde – SUS – e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

PARLAMENTAR

CONFIRA COM O ORIGINAL  
Claudia Dure Brascimento  
General da Mesa

